



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202205000338911
Nome TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto CONSTRUÇÃO E OU REFORMA

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 57/2023 e respectivos anexos (eventos 135/140), na modalidade Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Região 2, especificamente dos Fóruns das Comarcas de Montividiu, Serranópolis, Caçu, Itajá, Acreúna, Rio Verde, Mineiros, Jataí, Cachoeira Alta, Paranaiguara, Quirinópolis, Caiapônia, Edeia, Maurilândia e São Simão, no valor total estimado de R\$ 43.409.035,93 (quarenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Aprovada a minuta editalícia e autorizada a licitação (eventos 98, 142 e 143), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para as medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 144/146), houve apresentação de impugnação pela empresa *A&A Soluções Empresariais*, a qual deixou de ser acolhida por este subscritor (evento 152).

Ultrapassada a fase de habilitação, realizou-se a sessão da abertura das propostas, que foram verificadas pelos integrantes da unidade técnica deste Tribunal, ocasião em que foram declaradas vencedoras as propostas das empresas *Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.*, para o Lote 1, pelo valor de R\$ 8.937.520,32 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos) e *Lars Locações e Engenharia Eireli*, para os Lotes 2 e 3, com o valor total proposto de R\$ 31.536.743,67 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e

sete centavos).

Ato seguinte, a CPL prestou informações referentes à tramitação do certame e encaminhou os autos à consideração desta Diretoria-Geral, tendo noticiado a desistência expressa das licitantes ao interesse recursal (evento 178).

Por último, a Assessoria Jurídica desta Diretoria manifestou-se nos seguintes termos (evento retro):

Compulsando os autos, tem-se que o Edital nº 57/2023 e seus anexos (eventos 135/140) definiu o objeto, as especificações técnicas, a planilha estimativa de custos e o prazo de vigência contratual.

Logo, nota-se que há um conjunto de elementos necessários e suficientes para bem caracterizar o objeto da licitação, restando, assim, observado o artigo 7º, §2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica (eventos 98 e 142), bem como que houve a regular nomeação dos integrantes da Comissão de Contratação pelo Decreto Judiciário nº 3.374/2023 (evento 154).

Quanto aos recursos orçamentários, foi acostado ao evento 97 a Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pela unidade técnica competente, informando que a despesa está prevista no PPA do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527/2022, bem como na Lei nº 21.760/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício.

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos dos incisos III e IV do §2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993.

Passando para a análise da fase externa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (evento 144), em jornal de grande circulação (evento 145), e no Diário Oficial do Estado (evento 146), dos quais constaram o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso à íntegra do edital, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 21, II e III, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que houve a apresentação de impugnação ao instrumento convocatório pela empresa A&A Soluções Empresariais, a qual não foi acolhida pelo Diretor-Geral, com fundamento na manifestação da unidade técnica e

parecer da Assessoria Jurídica (evento 152).

Iniciada a fase de habilitação, verifica-se que a CPL, coadjuvada pela unidade técnica, entendeu pertinente a realização de diligência para complementação da documentação relacionada à qualificação econômico financeira e capacitação técnica das empresas Genesis Engenharia e Consultoria Ltda. e Lars Locações e Engenharia Eireli.

Acerca da questão, importa registrar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido da possibilidade da juntada de documento que comprove situação preexistente após a abertura da sessão pública do certame.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão nº 1211/21 - Plenário, in verbis:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”

Superada a fase de habilitação, observa-se que foi realizada a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas, sendo declaradas vencedoras as empresas Genesis Engenharia e Consultoria Ltda. para o Lote 1, pelo valor de R\$ 8.937.520,32 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), e Lars Locações e Engenharia Eireli para os Lotes 2 e 3, com o valor total de R\$ 31.536.743,67 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme ata de realização da Concorrência nº 57/2023 (evento 175), tendo havido manifestação expressa de desistência do interesse de recorrer pelas empresas.

Da análise da documentação das empresas vencedoras, constata-se que foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 57/2023, tais como apresentação do ato constitutivo/contrato social, prova da inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação da capacitação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da licitante através de memoriais de cálculo assinados por contador habilitado e declarações.

Nota-se, ainda, que as propostas vencedoras foram analisadas pela unidade

técnica deste Tribunal, cujos representantes assinaram a Ata da sessão em que as empresas foram declaradas vencedoras (evento 175), e que essas ficaram abaixo do valor estimado para a contratação.

Isso posto, esta assessoria jurídica manifesta-se homologação do resultado do certame instrumentalizado pelo Edital de Concorrência nº 57/2023.

É o parecer, que fica submetido à deliberação do Diretor-Geral.

Outrossim, observa-se que, tanto por lote quanto de forma global, as propostas vencedoras ficaram inferiores aos valores estimados da contratação, senão veja-se:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL LICITADO
1	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 02) – Fórum das Comarcas de Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Paranaiguara e São Simão	R\$ 9.439.177,09	R\$ 8.937.520,32
2	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 02) – Fórum das Comarcas de Acreúna, Edéia, Maurilândia, Rio Verde e Quirinópolis	R\$ 17.662.906,08	R\$ 16.238.610,72
3	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 02) – Fórum das Comarcas de Caiapônia, Jataí, Mineiros, Montividiu e Serranópolis	R\$ 16.306.952,76	R\$ 15.298.132,95

TOTAL	R\$ 43.409.035,93	R\$ 40.474.263,922
--------------	-------------------	--------------------

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 57/2023, bem como autorizo a contratação das empresas vencedoras, *Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.* para o Lote 1, pelo valor de R\$ 8.937.520,32 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos) e *Lars Locações e Engenharia Eireli* para os Lotes 2 e 3, pelo valor total de R\$ 31.536.743,67 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das respectivas notas de empenho, com observância à regularidade fiscal das empresas.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 741116622352 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000338911 (Evento nº 180)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2023 às 18:29



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código cCFJHX6ny6C no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000338911 (Evento nº 181)

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/09/2023 às 11:14

